



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

UFPE

ESTÁGIO PROBATÓRIO – TAE

É Período de avaliação do servidor recém-nomeado para cargo efetivo, correspondente a 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão avaliadas para o desempenho do cargo.

Público Alvo

Servidor técnico-administrativo aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo.

Requisitos Básicos

1. Nomeação para cargo de provimento efetivo;
2. Entrada em exercício.

Documentação necessária

1. Documentos de Responsabilidade da PROGEPE:
 - Portaria Normativa nº 07/2006/UFPE;
 - Ficha cadastral do Servidor;
 - Ficha de Licenças e afastamentos.
2. Documentos de Responsabilidade do Servidor:
 - Declaração de Acumulação de Cargos - <https://abre.ai/declaracaodeacumulacaodecargos> .

Base legal

1. Artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90) alterado pelo artigo 1º da Lei nº 9.527, de 10/12/97 (DOU 12/12/97);
2. Artigo 29, inciso I e artigo 34, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90);



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

3. Instrução Normativa SAF nº 10, de 14/09/94 (DOU 15/09/94);
4. Decisão TCU nº 012, de 31/01/95 (DOU 16/02/95);
5. Ofício-Circular SRH/MARE nº 42, de 15/09/95 (DOU 19/09/95);
6. Emenda Constitucional nº 19, de 1998;
7. Parecer nº 1 da AGU/MC, de 2004;
8. Portaria Normativa 07/2006 - UFPE;
9. Nota Técnica 30/12-SEGEP/MP;
10. Artigo 11, Inciso III da Portaria Normativa UFPE nº 05/2021.

Informações Gerais

1. A CADMP ficará responsável pela abertura do processo de avaliação de desempenho para Estágio Probatório, quando o servidor estiver com 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício e encaminhamento a chefia imediata do servidor;
2. Tipo de Processo: Avaliação de Desempenho por Estágio Probatório
3. Classificação (CONARQ): 022.61 – Cumprimento de Estágio Probatório, Homologação da Estabilidade;
4. Código do setor responsável: 11.07.06 – Coordenação de Avaliação, Dimensionamento e Movimentação de Pessoal

Procedimentos



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

UFPE

1. O servidor ficará sujeito ao estágio probatório a partir da data de sua entrada em exercício, devendo ser orientado e treinado para as atividades que irá desenvolver de acordo com o seu cargo.
2. O servidor deverá ter acompanhamento sistemático pela sua chefia imediata, durante todo o período do estágio probatório.
3. O servidor deve ser avaliado 32 meses após o ingresso no Serviço Público;
4. Na avaliação deverão ser observados os seguintes fatores:
 - a) Assiduidade.
 - b) Disciplina.
 - c) Capacidade de iniciativa.
 - d) Produtividade.
 - e) Responsabilidade.
5. A cada um dos indicadores serão atribuídos pontos de 0 a 10:
 - Excelente (9 - 10)** – ponto forte do técnico-administrativo neste quesito;
 - Bom (8 – 8,9)** – situação boa do técnico-administrativo neste quesito;
 - Regular (7 – 7,9)** – situação precisa ser melhorada pelo técnico-administrativo neste quesito;
 - Fraco (6 – 6,9)** – ponto fraco do técnico-administrativo neste quesito;
 - Insuficiente (abaixo de 5,9)** – ponto inexistente no técnico-administrativo neste quesito.

6. HABILITADO



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

UFPE

Será considerado **HABILITADO**, o servidor que obtiver total de pontos igual ou superior a 7,0 (sete).

7. INABILITADO

Será considerado **INABILITADO**, independente do total de pontos obtidos, o servidor que for avaliado como insuficiente em assiduidade ou disciplina; ou em mais de um dos demais fatores.

8. A avaliação de desempenho será realizada pela chefia imediata da Unidade de Lotação do servidor, cabendo a Chefia em conjunto com o Diretor da Unidade de Lotação preencher ficha de avaliação, no qual consignará os pontos e conceitos atribuídos a cada indicador e fazer uma avaliação global do desempenho do avaliado. Após a ciência do servidor, o processo deverá ser encaminhado para a Coordenação de Avaliação, Dimensionamento e Movimentação de Pessoal – CADMP/PROGEPE.

9. A CADMP, após conferência da documentação, encaminhará o processo a Comissão de Acumulação de Cargos e Empregos – CACE para análise e posterior devolução a CADMP, que por fim encaminhará o processo para a Comissão de Avaliação de Desempenho;

10. O servidor que discordar da avaliação poderá, no prazo de 5 dias contados da data do “ciente”, encaminhar por escrito as razões de sua discordância à PROGEPE, que o enviará à Comissão de Avaliação de Desempenho;

11. Cabe à Comissão de Avaliação de Desempenho fazer análise da avaliação de desempenho feita pela unidade e emitir parecer; analisar pedidos de recursos, bem como submeter a avaliação à aprovação e homologação do Magnífico Reitor.

12. A Comissão de Avaliação de Desempenho é composta pelo presidente – Pró-reitor de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida; Diretor de Desenvolvimento de Pessoal; dois servidores técnico-administrativos indicados pelo Órgão de Classe; um servidor do setor de avaliação de desempenho.



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

UFPE

13. Terminado o estágio probatório, os servidores habilitados terão declarada sua estabilidade mediante publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.
14. A contagem de tempo do estágio probatório ficará suspensa durante as licenças e os afastamentos, conforme Nota Técnica nº 30/12 do SEGEP/MP.
15. O servidor em estágio probatório faz jus aos benefícios e vantagens concedidos aos demais servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, com exceção daqueles que a Lei, expressamente, restringe aos servidores estáveis.
16. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no Órgão ou Entidade de lotação.
17. O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido a outro Órgão ou Entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.
18. O servidor que durante o estágio probatório for aprovado em outro concurso público, não poderá aproveitar o tempo anteriormente prestado naquele estágio para esta nova situação. O tempo de serviço de servidor que já adquiriu estabilidade no serviço público e que se encontra submetido a estágio probatório em razão de um novo provimento, não poderá ser computado para efeito de progressão e promoção no novo cargo.
19. Ao servidor que solicitar vacância para tomar posse em outro cargo inacumulável é garantida a opção de desistir do estágio probatório e retornar ao cargo anteriormente ocupado. Da mesma forma, caso não seja aprovado no estágio probatório, poderá ser reconduzido ao cargo anterior.
20. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado de ofício, nos termos da legislação vigente, ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, independente de inquérito administrativo.



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

Setor responsável:

Coordenação de Avaliação, Dimensionamento e Movimentação de Pessoal

SAD- Seção de Avaliação de Desempenho

Contatos: Fone: 2126-8174

E-mail: desempenho@ufpe.br